

# ENTREVISTAS FORENSES E RECONHECIMENTO PESSOAL NOS PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO: UM DIAGNÓSTICO BRASILEIRO

Lilian Milnitsky Stein<sup>1</sup>  
Gustavo Noronha de Ávila<sup>2</sup>

## 1 INTRODUÇÃO

A memória frequentemente constitui fator determinante para o deslinde de processos judiciais. A memória é o coração do testemunho e do reconhecimento, já que o testemunho constitui-se, em sua essência, nas lembranças que a pessoa conseguiu registrar e resgatar sobre os fatos que ocorreram e o reconhecimento de seus personagens. Quanto mais detalhadas e fidedignas forem estas lembranças, melhor será o testemunho e a capacidade de realizar um reconhecimento correto, e, assim, potencialmente mais elucidativos para o desfecho de um caso. Só que a memória humana não funciona como uma máquina fotográfica ou filmadora! Quando a memória funciona bem, ela pode sim registrar e recuperar informações com muita precisão, mas também pode haver perdas (esquecimento parcial ou total de algum evento e/ou pessoa), como também distorções (falsas memórias acerca de eventos e/ou pessoas). Há mais de três décadas, a psicologia do testemunho tem produzido avanços científicos consistentes acerca da memória humana e suas implicações para o testemunho e o reconhecimento. Porém, no Brasil, o diálogo desse campo do saber com o ramo do direito tem sido bastante tímido. Como possível resultado, ao contrário de vários outros países, nossa legislação ainda não contempla este consolidado conhecimento científico advindo da psicologia do testemunho.

Para a atualização de políticas públicas nacionais, à luz deste conhecimento da psicologia do testemunho, faz-se necessário primeiramente conhecer as práticas adotadas pelo nosso sistema judiciário para coleta de depoimentos com testemunhas/vítimas, bem como os procedimentos utilizados para obtenção de reconhecimentos. Assim, entre 2014 e 2015, uma equipe interdisciplinar realizou um estudo de levantamento das práticas de entrevistas com testemunhos e de reconhecimento pessoal, nos processos de criminalização formal brasileiros. Psicólogos e juristas integraram o grupo de pesquisa responsável pela primeira investigação deste tipo em nosso país. O projeto Pensando o Direito, com parceria do Ipea e da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ), teve pela primeira vez uma pesquisadora da área da psicologia coordenando uma de suas investigações. Antes desta pesquisa inexistiam dados empíricos sobre como são realizadas a coleta das provas penais dependentes da memória.

Provas dependentes da memória (isto é, reconhecimento e testemunho) têm sido objeto de estudo há séculos (Binet, 1900; Farinacii, 1677). O desenvolvimento do campo da psicologia do testemunho, por meio de centenas de estudos experimentais (Wells, 1978; Loftus, 1997; Fisher, Geiselman e Raymond, 1987; Lindsay *et al.*, 2007), têm demonstrado que a falibilidade da memória, enquanto processo cognitivo natural, possui consequências para o campo jurídico-penal. Tais estudos têm subsidiado uma série de reformas legislativas desde o final da década de 1980. Podemos citar enquanto exemplo o Reino Unido, a Nova Zelândia, a Noruega, a Austrália e alguns estados norte-americanos.

1. Professora titular da pós-graduação em psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS).

2. Professor do mestrado em ciências jurídicas do Centro Universitário de Maringá (Unicesumar).

Desta forma, o presente levantamento, ao realizar o primeiro diagnóstico nacional acerca das práticas adotadas para coleta de testemunhos e reconhecimento, também buscou subsidiar futuras atualizações de nossa legislação, especialmente tendo em vista o atual processo de tramitação de um novo Código de Processo Penal. Além de traçar o panorama dessas práticas, também foi realizada a comparação destas com as recomendações existentes na literatura científica. Os processos de obtenção de evidências derivadas da memória têm como objetivo a identificação de responsáveis por delitos e sua materialidade. A falibilidade da memória, aliada às más práticas, podem potencialmente levar inocentes ao cárcere e a culpados sem responsabilização.

Após o levantamento dos subsídios científicos e jurídicos, realizamos dois estudos empíricos, contemplando métodos tanto qualitativos quanto quantitativos de pesquisa. Foram empregados, especificamente, procedimentos de levantamento (*survey*) e de entrevista em profundidade.

## 2 DESCRIÇÃO DA PESQUISA

Definimos, em termos operacionais, as categorias a serem estudadas: oitivas (depoimentos) policiais, testemunhos e reconhecimento. Consideramos as primeiras, aquelas realizadas em fase de investigação pela polícia, administrativamente, em que não há intervenção do magistrado, o que pode significar afastamento das garantias constitucionais em nome da celeridade das investigações. Os testemunhos foram aqueles realizados, necessariamente, em um processo no qual as partes (acusação e defesa) estejam colocadas perante um juiz, com a efetivação do contraditório e da ampla defesa. O reconhecimento, por outro lado, poderia ser realizado tanto na fase investigativa quanto judicial. Tem como objetivo a identificação de suspeitos (ou autores do delito) por meio de fotos ou da própria confrontação com pessoas semelhantes, nos moldes do disposto nos Artigos 226 a 228 do Código de Processo Penal brasileiro.

Após realização de estudo preparatório (1), o estudo 2 objetivou obter um panorama nacional que retratasse as práticas atualmente adotadas para o reconhecimento pessoal e a obtenção de testemunhos/depoimentos, tanto no âmbito das investigações policiais quanto no processo penal. Para tanto, a escolha metodológica de cunho qualitativo (Bauer e Gaskell, 2002) priorizou uma aproximação com o campo, de forma que fosse possível capturar não só as informações acerca das práticas adotadas, mas também as percepções, os anseios e as preocupações daqueles atores jurídicos diretamente implicados com a aplicação dessas práticas de reconhecimento e testemunho. Assim, durante o período de junho a outubro de 2014, foram realizadas 87 entrevistas semiestruturadas em profundidade com diferentes atores jurídicos, contemplando as cinco regiões geográficas do Brasil (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte). Os participantes da pesquisa compreenderam quatro grupos de atores jurídicos: *i*) magistrados; *ii*) policiais (civis e militares); *iii*) promotores; e *iv*) defensores (públicos e privados). A faixa etária dos participantes foi entre 25 e 60 anos de idade. Quanto à seleção da amostra de participantes, foi adotada a sistemática da conveniência, por meio de contatos (via correio eletrônico, redes sociais e telefônicos) de membros da equipe de pesquisa com representantes dos grupos. Os pesquisadores também se valeram de indicações dos próprios participantes (sistema bola de neve).

Utilizou-se a técnica de entrevistas semidirigidas, baseadas em um roteiro que foi desenvolvido a partir dos resultados do estudo 1. Para a testagem e o aperfeiçoamento do roteiro de entrevista, foi realizado um estudo-piloto com quatro atores jurídicos em Porto Alegre. As entrevistas individuais com os participantes foram conduzidas majoritariamente de modo presencial, por um membro da equipe treinado para este fim. A coleta de dados deu-se em ambiente reservado, no local de trabalho dos participantes. Todas as entrevistas foram gravadas digitalmente em áudio. A duração das entrevistas variou de quarenta e cinco minutos a uma hora e trinta minutos.

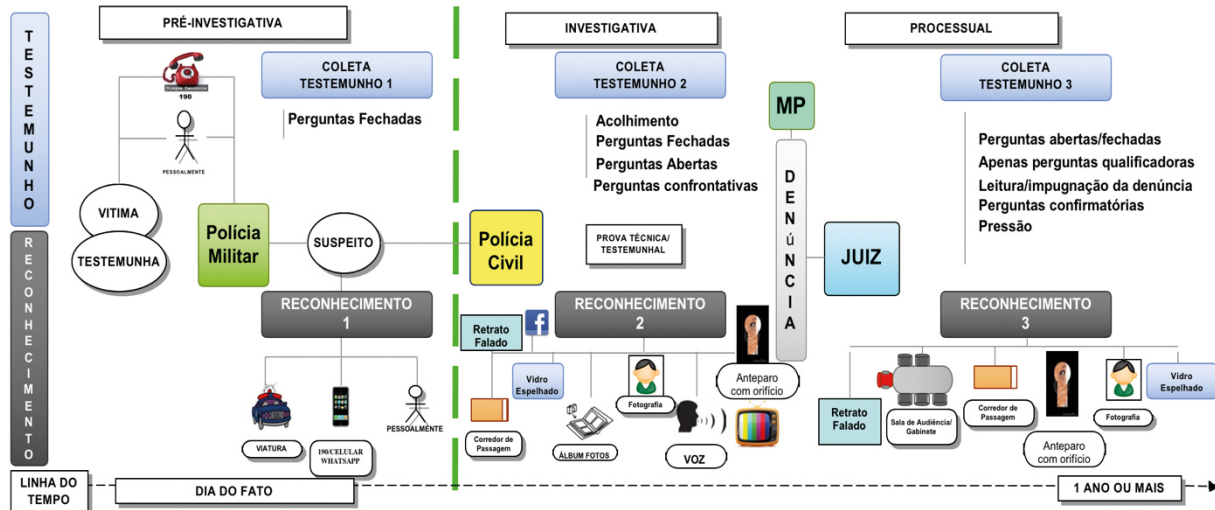
Os dois grandes tópicos (isto é, reconhecimento e testemunho) eram mencionados pelo(a) entrevistador(a), iniciando-se pelas questões de um desses tópicos, conforme preferência do(a) participante. A partir das respostas dadas pelo(a) entrevistado(a), eram solicitados esclarecimentos, com ênfase em exemplos de situações vividas pelo(a) participante quanto ao tópico em foco. A entrevista usualmente se encerrava quando todas as questões propostas no roteiro de entrevista já tivessem sido abordadas em profundidade. Antes dos agradecimentos finais, o(a) participante era convidado a incluir qualquer outra informação acerca dos temas abordados durante a entrevista.

Para a análise dos dados, as entrevistas foram transcritas literalmente. O conteúdo das transcrições foi então submetido a uma análise categorial inferencial, dentro da metodologia científica de análise de conteúdo, segundo Bardin (2009).

### 3 RESULTADOS

Os resultados foram inicialmente analisados em função das três etapas identificadas no processo de criminalização: pré-investigativa, investigativa e processual. A primeira etapa, que denominamos de “pré-investigativa”, é onde ocorre o primeiro contato com a testemunha/vítima por parte do responsável pelo policiamento “de rua”, o policial militar, ou ainda, por meio de um telefonema direcionado à emergência (em regra, o número 190). Já a fase investigativa, sob a responsabilidade da polícia civil, é aquela em que distintas formas de abordagens/estratégias são empregadas com vítimas e testemunhas na realização de entrevistas e no reconhecimento. Por fim, descrevemos as práticas relacionadas à fase processual (sob a responsabilidade do juiz). Os resultados foram ilustrados por fragmentos representativos das falas dos entrevistados e sintetizados em um diagrama (figura 1) (Stein, 2015).

FIGURA 1  
Quadro sinótico das práticas de coleta de testemunho e de reconhecimento



Elaboração dos autores.

Obs.: Figura cujos leiaute e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial).

Percebemos, em síntese, discrepâncias significativas entre as práticas descritas pelos entrevistados e o *estado da arte* da psicologia do testemunho. Quanto ao reconhecimento, identificamos a predominância da estratégia de *show-up* (apresentação de apenas um suspeito ou uma foto a quem deva fazer o reconhecimento). A técnica de reconhecimento *show-up* não é recomendada

pela literatura científica, pois possui maior probabilidade em provocar um falso reconhecimento, além de aumentar a chance de contaminar a memória de quem possui a informação de interesse das polícias/Judiciário. Foram constatadas uma variedade de práticas de reconhecimento: na viatura,<sup>3</sup> por imagem enviada por WhatsApp, pessoalmente, em corredor de passagem,<sup>4</sup> por vidro espelhado, em álbum de fotos, com apenas uma fotografia, de voz, por vídeo, via anteparo com orifício, retrato falado e na sala de audiência. Em sua maioria, essas práticas valiam-se de *show-up*.

Em termos de transcurso do tempo, identificamos que, em média, um ano havia decorrido entre o fato criminoso e a coleta de provas (seja de reconhecimento, seja de testemunho) da testemunha/vítima em juízo. Este tempo é considerado excessivo em função do natural processo de esquecimento a que será submetida vítima/testemunha. Isto se deve ao fato de a memória da testemunha/vítima sofrer interferências internas e externas, que serão amplificadas com a passagem dos dias, meses e anos.

Quanto às entrevistas com vítimas/testemunhas para coleta de seu testemunho, muitas das práticas identificadas podem aumentar as chances de distorções da memória. Há predominância de perguntas fechadas, ou seja, aquelas que possuem carga de sugestibilidade. Mesmo encontrando algumas boas práticas, como o acolhimento (tentativa de estabelecer empatia com o entrevistado) e a preferência por perguntas abertas, estas foram identificadas apenas em situações excepcionais.

Apesar das dimensões continentais do nosso país, não foram encontradas diferenças regionais significativas quanto às práticas realizadas, baseadas no *show-up*. Nossa hipótese para isto é não apenas o caráter nacional da legislação que trata desta temática (Código de Processo Penal), como também a carência de treinamento especializado, com base em modelos padronizados, limitação esta mencionada pela maioria dos entrevistados.

Ainda que 90,3% dos entrevistados tenham avaliado os depoimentos de testemunhas como “muito importante” para o desfecho dos casos, bem como quase 70% avaliaram que o reconhecimento é também “muito importante para o desfecho dos casos”, constatamos que a maioria das práticas adotadas para a coleta de depoimentos testemunhais e de reconhecimentos corre o risco de produzir evidências potencialmente distorcidas e/ou imprecisas, que vão ser utilizadas como provas para condenar ou não alguém por um crime.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

São necessários dados quantitativos quanto ao número de pessoas condenadas equivocadamente pela utilização de provas dependente da memória (isto é, reconhecimento e testemunho). Nos Estados Unidos, por exemplo, o Innocence Project (Eyewitness..., 2015) chegou a 75% de erros judiciais vinculados diretamente ao reconhecimento equivocado de pessoas.

Quanto a uma proposta de reforma da legislação no que tange à coleta de evidências de testemunhas/vítimas a partir de seu testemunho ou reconhecimento, faz-se imprescindível que sejam incorporados os subsídios científicos da psicologia do testemunho ao seu conteúdo. Isto seria possível,

3. Neste caso, a testemunha/vítima é colocada dentro da viatura, revestida de película, e é convidada a reconhecer o suspeito, que está fora do veículo.

4. A prática do reconhecimento pessoal desde o contato sumário, por meio do corredor de passagem, é explicada no trecho de entrevista de um policial civil: “O cara que é preso e é autuado, ele tá sentado ali naquela cadeira e algemado naquela barra de ferro ali. Então, muitas vezes, a pessoa entra aqui pra prestar o depoimento dela, aí ela passa pelo cara que tá preso ali. Aí ela fala ‘é o cara que tá preso ali’. O que, claro, não é nem um pouco adequado” (informação verbal).

para o caso das entrevistas para coleta de testemunho, por exemplo, com a especificação do que seriam consideradas perguntas indutivas/sugestivas, já com a respectiva consequência acerca do afastamento da forma legislativa (nulidade absoluta do procedimento) no futuro Código de Processo Penal. É fundamental a incorporação, notadamente, das técnicas científicas de entrevista investigativas, como a entrevista cognitiva (Stein e Memon, 2006), para obtenção de informações de melhor qualidade e em maior quantidade. Tais técnicas comprovadamente diminuem as chances de perguntas indutivas/sugestivas prejudicarem a qualidade do testemunho. Todavia, somente a partir do registro (gravação em vídeo ou até mesmo somente em áudio) é que a implementação dessas técnicas de entrevista e sua adequação poderia ser monitorada.

Em relação ao reconhecimento, regras legislativas deveriam valer-se de práticas prescritas pelos avanços científicos atualizados, obrigando ao alinhamento de pessoas e à fundamental questão do teste de adequação e não enviesamento do alinhamento – teste de *fairness*<sup>5</sup> (Malpass e Lindsay, 1999). Para tanto, pela praticidade, o alinhamento por fotografias deveria prevalecer sobre o reconhecimento pessoal. Também, instruções à testemunha/vítima antes de iniciar o ato de reconhecimento têm sido testadas em pesquisas na área, diminuindo as chances de um falso reconhecimento. O registro gravado, tanto das entrevistas quanto dos reconhecimentos, permitiria ademais aos julgadores de segundo grau conhecer melhor o rigor (ou não) observados nestas práticas.

Outro ponto central a ser considerado diz respeito ao treinamento especializado dos profissionais responsáveis, tanto pela condução do reconhecimento quanto, em especial, pela condução das entrevistas investigativas para coleta de depoimentos. A exemplo dos países do Reino Unido, Países Baixos e vários outros, somente a partir de programas de treinamento na modalidade continuada é que se poderá buscar atender ao objetivo de diminuir as lacunas e os equívocos observados nas diversas práticas atualmente adotadas no país, no que tange tanto à coleta de depoimentos quanto ao reconhecimento.

Foi constatada a importância do papel dos policiais militares. Não raro, são chamados a depor durante a investigação criminal e também no futuro processo penal. Esta recorrência deve-se à proximidade de estes atores com o evento criminoso, advinda de sua atividade ostensiva, bem como do temor de represálias que por vezes as testemunhas podem sentir em colaborar com o sistema de justiça criminal.

Também foi observada a inadequação no tratamento de testemunhas e vítimas enquanto esperam por audiências. Por não serem adequadamente separadas, há sério risco de contato entre elas e, desta forma, ocorrer indesejado sugestionamento de seus depoimentos.

A falta de padronização e diversidade das práticas observadas, muitas vezes resultando em indícios não confiáveis e contraditórios, justamente parece ter como consequência o agravamento da situação do Judiciário, já assoberbado pela carga de trabalho excessivo, carências de estrutura física e de pessoal capacitado, além do aumento do número de atos envolvidos no processo de criminalização. Ademais, o conceito jurídico vigente em nosso país de prova irrepetível no que tange a provas dependentes da

5. Para obter-se um reconhecimento o mais fidedigno, é necessário que o alinhamento seja o menos enviesado, ou seja, deve ser o mais equilibrado possível. Esse equilíbrio pode ser avaliado por meio da testagem da adequação do alinhamento em uma amostra de pessoas com características semelhantes às da testemunha (se esta for uma jovem mulher, então testar com outras jovens mulheres). O procedimento de testagem de *fairness* é muito mais simples se for utilizado o alinhamento fotográfico, possibilitando inclusive que este teste do alinhamento possa ser feito *on-line*, guardadas as necessárias reservas e os cuidados éticos. O teste consiste em solicitar a pessoas, que não recebem nenhuma informação sobre o caso, a eleger o suspeito entre os integrantes do conjunto de imagens que pensam ser o culpado. Se muitas delas elegerem o mesmo suspeito, esse alinhamento está enviesado e pode induzir a reais testemunhas a escolherem este indivíduo. Já se o resultado do teste for mais diversificado, não apontando para somente uma pessoa do alinhamento, pode-se concluir que este alinhamento está mais equilibrado, e, portanto, mais confiável e justo (Wells, Leippe e Ostrom, 1979).

memória (como testemunho e reconhecimento) está dissociado de consolidado conhecimento científico de mais de trinta anos na área da psicologia do testemunho. A repetibilidade de provas dependente da memória não leva em conta o funcionamento normal da memória, mesmo para eventos marcantes, como na esfera criminal, em que a simples passagem do tempo (dias) leva ao esquecimento de informações, que pode estar associado à inserção de informações posteriores ao evento, que modificam a memória original, gerando falsas memórias. Portanto, a implementação de políticas públicas pautadas em fundamentos científicos poderia auxiliar a diminuir a distância entre conhecimento científico e práticas adotadas no nosso país no que tange ao testemunho e ao reconhecimento de pessoas na esfera da justiça criminal. Se, por um lado, não é possível mudar o funcionamento da memória humana, é imprescindível pensar em mudanças no sistema de justiça que ajudem a preservar essa prova dependente da memória que deveria ser considerada irrepitível (Cecconello, Ávila e Stein, 2018), levando a uma maior efetividade da justiça e a menos injustiças.

## REFERÊNCIAS

- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2009.
- BAUER, M. W.; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.
- BINET, A. **La suggestibilitie**. Paris: Scheicher, 1900.
- CECCONELLO, W. W.; ÁVILA, G. N.; STEIN, L. M. A (ir)repetibilidade da prova penal dependente da memória: uma discussão a partir da psicologia do testemunho. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 2, p. 1058-1073, 2018.
- EYEWITNESS identification reform. **Innocence Project**, 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/RYaXrw>>. Acesso em: 12 maio 2014.
- FARINACII, P. **Tractatus integer de testibus**. Osnabrugi: ex officina Johannis Georgii Schwanderi. [s.l.]: [s.n.], 1677. Disponível em: <<https://goo.gl/xqrsFb>>. Acesso em: 11 maio 2017.
- FISHER, R. P.; GEISELMAN, R. E.; RAYMOND, D. S. Critical analysis of police interviewing techniques. **Journal of Police Science and Administration**, v. 15, p. 177-185, 1987.
- LINDSAY, R. C. L. *et al.* **The handbook of eyewitness psychology: memory for people**. Philadelphia: Lawrence Erlbaum, 2007. v. 2.
- LOFTUS, E. F. Creating false memories. **Scientific American**, v. 227, n. 3, p. 70-75, 1997.
- MALPASS, R. S.; LINDSAY, R. C. L. Measuring lineup fairness. **Applied Cognitive Psychology**, v. 13, n. 1, p. 1-8, 1999.
- STEIN, L. M. **Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses**. Brasília: SAL/MJ, 2015. (Série Pensando o Direito, n. 59).
- STEIN, L. M.; MEMON, A. Testing the efficacy of the cognitive interview in a developing country. **Applied Cognitive Psychology**, v. 20, p. 597-605, 2006.

WELLS, G. L. Applied eyewitness-testimony research: system variables and estimator variables. **Journal of Personality and Social Psychology**, v. 36, n. 12, p. 1546, 1978.

WELLS, G. L.; LEIPPE, M. R.; OSTROM, T. M. Guidelines for empirically assessing the fairness of a lineup. **Law and Human Behavior**, v. 3, n. 4, p. 285-293, 1979.

#### BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

MEMON, A. *et al.* Eyewitness performance in cognitive and structured interviews. **Memory**, v. 5, n. 5, p. 639-656, 1997.

